

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000573/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/08/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR043897/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.001903/2017-90
DATA DO PROTOCOLO: 18/08/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.484.896/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HERMES MARTINS DA CUNHA;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO VAREJISTA E IMOBILIARIO DE PONTES E LACERDA E REGIAO - MT, CNPJ n. 20.749.227/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GLEYCE KELLY ANDRADE GONZAGA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2017 a 30 de junho de 2019 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores no comércio varejista de Pontes e Lacerda e região/MT**, com abrangência territorial em **Araputanga/MT, Campos De Júlio/MT, Comodoro/MT, Lambari D'Oeste/MT, Nova Lacerda/MT, Poconé/MT, Pontes E Lacerda/MT, Porto Esperidião/MT, São José Dos Quatro Marcos/MT e Vila Bela Da Santíssima Trindade/MT**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO

O piso salarial da categoria abrangida por esta convenção coletiva de trabalho, a partir da vigência de sua vigência, será de **R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado contratado a título de experiência por período igual ou inferior a 90 (noventa) dias terá como remuneração o equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para incentivar a contratação de empregados com idade entre 16 a 18 anos no primeiro emprego, isto é primeiro emprego na carteira de trabalho, estes receberão mensalmente, durante 6

(seis) meses, o valor igual ao salário mínimo nacional vigente. Após esse período o empregado receberá o valor correspondente ao salário normativo da categoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os empregados que trabalharem com jornada inferior a 8 (oito) horas diárias, o **salário normativo** será proporcional à carga horária trabalhada. Para as empresas que adotam jornada de trabalho de 06 horas, o salário normativo não poderá ser proporcional.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUARTA - RECEBIMENTO DE CHEQUES POR PARTE DO EMPREGADO

É vedado às empresas descontarem dos salários dos empregados as importâncias correspondentes a cheques sem a devida provisão de fundos, recebidos dos fregueses, desde que o empregado tenha cumprido as normas escritas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que exerçam funções de caixa, haverá um acréscimo salarial de 10% (dez por cento) à título de quebra de caixa, calculado sobre o piso normativo da região.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

O empregado terá direito ao pagamento das horas extraordinárias prestadas com o acréscimo dos seguintes percentuais:

- 50% (cinquenta por cento) calculados sobre o valor da hora normal;
- 100% (cem por cento) quando as horas extraordinárias forem prestadas em domingos e feriados.

Adicional Noturno

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será pago com adicional de 20% (vinte por cento), a incidir sobre o salário da hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considera-se noturno, o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, conforme disposto no artigo 73, § 2º da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

Outros Adicionais

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Constatado o exercício de trabalho em condições insalubres ou perigosas na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, serão pagos aos colaboradores os devidos adicionais legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA ELIMINAÇÃO: Sem prejuízo do pagamento a que se refere o caput desta cláusula, a empresa compromete-se a buscar a eliminação de possíveis condições insalubres e/ou perigosas, procurando eliminar os agentes causadores das mesmas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI): Quando os serviços forem realizados em condições insalubres e que exijam (EPI), tais como aqueles realizados em depósitos de carga pesada, almoxarifados e câmaras frias, e ainda outros constantes das normas regulamentadoras sobre a espécie, comprometem-se os empregadores a fornecerem gratuitamente todo o equipamento de proteção individual.

Comissões

CLÁUSULA NONA - REMUNERAÇÃO DO TRABALHO POR COMISSÃO

Os empregados remunerados exclusivamente a base de comissões sobre vendas (vendedores e comissionistas), fica assegurado uma remuneração mínima correspondente ao **piso normativo da categoria**, desde que o empregado tenha cumprido integralmente a jornada de trabalho no mês e as comissões não venham a atingir o citado Piso.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRABALHO POR COMISSÃO

Aos empregados que receberem por comissão, o cálculo para efeito de férias, 13º salário nas rescisões de Contratos de Trabalho, será feito pela média dos últimos 12 (doze) meses de remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMISSÕES AJUSTADAS

Os empregadores obrigam-se a anotar na CTPS de seus empregados comissionistas a comissão ajustada.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS DA EMPRESA

A elaboração de um PPLR de uma empresa participante desta CCT poderá ser estabelecida em Acordo Coletivo de Trabalho assinado pelos respectivos responsáveis, empresa e sindicato laboral.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

O vale transporte aos funcionários será fornecido de acordo com a legislação vigente.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

O funcionário que, a serviço da empresa, no percurso da casa para o trabalho e vice-versa vier a sofrer acidente que resulte em seu falecimento, a empresa, a título de auxílio funeral, contribuirá com a família com ajuda de 01 (um) salário normativo.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CRECHE

Será observada de acordo com a legislação vigente.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGISTRO REAL DA FUNÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a forma de pagamento contratado.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

As verbas rescisórias serão pagas conforme determina a Instrução Normativa nº 15, de 14/07/2010, da Secretaria de Relações do Trabalho do MTE – DOU 15/07/2010, combinado com o Art. 477 da CLT, ressalvada as disposições mais favoráveis prevista nesta CCT.

PARÁGRAFO ÚNICO – PRAZO PARA O PAGAMENTO DAS VERBAS: Dado o aviso prévio o pagamento será no dia útil seguinte ao seu vencimento. Se indenizado, o pagamento se dará até o 10º dia. Na hipótese do vencimento recair no sábado, domingo ou feriado, o termo final será para o primeiro dia útil imediatamente posterior.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

O empregado que receber o Aviso Prévio e no seu curso encontrar novo emprego ficará garantido sua imediata dispensa mediante sua declaração formal, cabendo ao Empregador o pagamento somente dos dias trabalhados no curso do aviso prévio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado que pede demissão tem o dever de cumprir o aviso prévio sob pena de ter que indenizar o empregador, mediante desconto, do valor correspondente, nas suas verbas rescisórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregador poderá liberar o empregado demissionário de cumprir o aviso prévio por não ter interesse da prestação. Neste caso, o trabalhador não tem direito ao recebimento de indenização dos dias não trabalhado.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica vedado o Contrato de Experiência aos empregados que já tenham trabalhado anteriormente na mesma empresa e na mesma função.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SERVIÇOS DE DESCARREGAMENTO

O serviço de descarregamento de mercadorias em caminhões, carretas e furgões serão realizados por funcionários contratados para tal finalidade, ou por “chapas”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de valor será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, ou seja, duração superior a 15 (quinze) dias, o empregado substituto fará jus ao salário base do substituído.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO

A) GESTANTE: Fica vedada a dispensa da mulher gestante, até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto, conforme Art. 10 Inc. II, alínea b do ADCT.

B) ACIDENTADO: Será garantida a estabilidade no emprego ao empregado acidentado em serviço, de até 12 (doze) meses após a alta médica, conforme Lei nº 8.213/91.

C) EMPREGADO QUE RETORNA DO SERVIÇO MILITAR: Garantia do emprego para o empregado que retornar do serviço militar e apresenta-se ao serviço até 30 (trinta) dias após a baixa.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - APOSENTADORIA

Mantidas as situações mais vantajosas já existentes aos empregados com 10 (dez) anos contínuos ou mais de serviços na mesma empresa, e que estiverem a um máximo de 12 (doze) meses do direito de aquisição da aposentadoria, fica assegurado emprego e salário até o dia que completar o tempo de serviço necessário àquela aposentadoria, exceto nas demissões por justa causa.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

Nas empresas com mais de 10 (dez) empregados será obrigatória à utilização de cartão mecanizado.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CARGA HORÁRIA

A jornada de trabalho de todos os empregados abrangidos por esta convenção coletiva de trabalho será de 08 horas/dia e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO OU PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

Serão permitidas as empresas, durante a vigência desta CCT e obedecidas às disposições da Legislação em vigor, desde que seja firmado em Assembleia Geral Extraordinária, firmar acordo de compensação ou prorrogação de horário de trabalho com todos os seus empregados, de segunda-feira a sábado, os quais serão compensados na semana seguinte.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não ocorrendo compensação no decorrer da semana seguinte, as horas deverão ser pagas com os devidos adicionais prescritos na cláusula que trata de horas extras desta CCT e discriminadas separadamente no recibo/holerite do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

A empresa que assim desejar, ficará permitida a criação do BANCO DE HORAS, em conformidade com o artigo 59, §2º e §3º da CLT, mediante as condições a seguir:

A – A empresa fará a comunicação à entidade laboral, enviando o acordo coletivo de Banco de Horas com as assinaturas dos participantes e contendo a Relação Nominal dos empregados envolvidos;

B – As jornadas não poderão exceder a DUAS HORAS/DIA;

C – A compensação dar-se-á no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias. Para cada hora trabalhada será pago ou compensado o equivalente a 60 (sessenta) minutos, acrescido de 20% (vinte por cento) da hora;

D – Findo o prazo de 180 dias para a compensação sem que esta ocorra e havendo saldo positivo de horas em favor do empregado, estas serão pagas como extraordinárias;

E – A empresa poderá fazer constar nos recibos/holerites de pagamento mensais o crédito das horas a serem compensadas, ou poderá fornecer individualmente aos empregados relatório do crédito de horas a serem compensadas;

F – Após cada período, os documentos ficarão à disposição das entidades para conferência e ou fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas;

G – Para a fiscalização da Superintendência Regional do Trabalho, a empresa deverá elaborar mensalmente a escala dos horários e nomes dos empregados que irão trabalhar em horário extraordinário, bem como, o período e horário da compensação;

H – Para elastecer a carga horária de trabalho, o empregado deverá ser comunicado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas;

I – Para os empregados que possuem créditos em seu favor e que se desligarem antes da compensação das horas do banco, estas serão pagas na rescisão contratual em conformidade com os percentuais existentes na cláusula que trata de horas extras desta convenção;

J – Fica proibido o Banco de Horas para os dias de domingo e feriados; menores de 18 anos e mulheres gestantes até 05 (cinco) meses após o parto.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EMPREGADOS COMISSIONADOS - REPOUSO REMUNERADO

Todo empregado comissionista terá direito ao pagamento do repouso remunerado (domingos e feriados), que será encontrado pela soma das comissões auferidas no mês, dividindo-o pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicando pelos domingos e feriados do mês.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS - ACOMPANHAR FILHO(A)

Será abonada 01 (uma) falta por mês da mãe ou do pai, no caso de necessitar consultar o filho (a) de até 12 (doze) anos de idade, ou inválido (a) com qualquer idade, mediante comprovação por declaração médica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO/FALTAS - CONCURSO VESTIBULAR

O empregado que se submeter ao exame vestibular em Escolas Públicas e/ou Particulares terá suas faltas abonadas nos dias de exame, desde que comprove o comparecimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FALTA DO EMPREGADO POR MOTIVO DE DOENÇA

Para justificação de ausência do empregado ao serviço por motivo de doença, serão aceitos como válidos, os atestados médicos fornecidos pelos profissionais da Previdência Social, pelo setor médico da entidade sindical dos empregados, ou conveniado, pelo setor médico próprio da empresa, ou conveniado, na ausência destes, por médicos particulares, os quais serão entregues em até 48 (quarenta e oito) horas da sua emissão e, nos casos de internação em até 72 (setenta e duas) horas da alta médica, sob pena de não serem abonados esses dias.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ALEITAMENTO

Para amamentar o próprio filho de 0 (zero) a 06 (seis) meses de idade, à mãe empregada terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois períodos de 30 (trinta) minutos cada um, nos termos do artigo 396 da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Tais períodos concedidos para amamentação, poderão ser acumulados em um único intervalo, desde que o mesmo coincida com o horário de início ou final de um dos turnos da jornada de trabalho. Tal cumulação deve ser feita em comum acordo entre o empregador e a empregada lactante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADOS ESTUDANTES

O empregado que já estiver regularmente matriculado em uma universidade ou escola, terá o direito de ser dispensado 60 (sessenta) minutos antes do início das aulas nos dias em que estiver prova, mediante atestado de comprovação de seu regular comparecimento (frequência). O atestado poderá ser solicitado pelo empregador a qualquer momento.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESCALA DE TRABALHO 12 X 36

Fica autorizado pelo Sindicato obreiro desta Convenção ao empregador que adotar a escala de trabalho sob o regime especial de 12 x 36 horas, nos termos da Súmula 444 do TST, aos vigias ou guarda noturno, em observância ao artigo 7º, XIII da Constituição Federal de 1988, inclusive porque não ultrapassa o limite semanal de 44 horas/semanal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

As empresas do comércio em geral localizadas nos municípios da base territorial do Sindicato Obreiro, estão autorizadas a trabalharem nos dias de feriado, conforme disposto em Lei Federal nº 11.603/2007, desde que autorizadas por Lei Municipal, com exceção dos seguintes feriados civis e religiosos:

- 1º de Janeiro (Ano Novo);
- Sexta Feira Santa;
- 1º de Maio (Dia do Trabalhador);
- 02 de Novembro (Finados); e
- 25 de Dezembro (Natal).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Conforme disposto no artigo 9º da Lei 605/49, para que ocorra o trabalho em feriado, a legislação determina duas soluções para o empregado ser recompensado:

- A remuneração do dia de feriado quando trabalhado, que será paga em dobro, incluídas as comissões de vendas (a serem calculadas pela média mensal);

OU

- Concessão de folga compensatória a ser concedida dentro do prazo de até 30 dias após o feriado trabalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica autorizado o trabalho aos domingos nas atividades do comércio em geral, observada a legislação municipal, sendo garantido ao empregado o descanso semanal remunerado no domingo pelo menos uma vez no período máximo de três semanas.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AMBIENTE DE TRABALHO

As empresas providenciarão em seus estabelecimentos, bebedouros ou equipamentos de água potável, bem como sanitário masculino e feminino.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES E CRACHÁS GRATUITOS

Uma vez que a empresa torne obrigatório o uso de uniformes e crachás dentro do estabelecimento, é de sua obrigação fornecer gratuitamente o uniforme e crachá para os funcionários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As peças dos uniformes deverão ser substituídas regularmente pelo empregador, de forma que não venham a ficar desbotadas, puída, surradas ou inadequadas para uso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O funcionário que recebe o uniforme está sujeito a sanções por parte do empregador, devendo o empregado utilizar o uniforme recebido para a finalidade a que se destinam, deste modo, fica proibido o uso de uniforme fora dos horários e locais de trabalho, mesmo após o cumprimento da jornada do dia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Poderão ser efetuados descontos em folha de pagamento, quando ocorrer extravio ou danificação por uso inadequado do uniforme recebido.

PARÁGRAFO QUARTO: No momento de desligamento do trabalhador da empresa, ele deverá devolver os uniformes e crachás.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - SINDICALIZAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

Com o objetivo de incrementar a Sindicalização dos Trabalhadores, as empresas colocarão a disposição do Sindicato, uma vez por ano, local e meios para este fim, sendo que o período dessa atividade será convencionado reciprocamente entre as partes, desde que a atividade Sindical permitida não comprometa o regular fluxo de trabalho na empresa.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DIVULGAÇÃO DO TRABALHO DO SINDICATO

Será permitida pelas Empresas a colocação de boletins de serviço do Sindicato nos locais de trabalho, em local definido pelo empregador e de fácil acesso aos empregados, desde que não contenha assunto com fins político partidário.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DE DIRIGENTES SINDICAIS

Nos termos do artigo 543 da CLT e seus parágrafos, as empresas se comprometem a reconhecer e garantir a estabilidade do Dirigente Sindical.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÕES CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL - PATRONAL

As Empresas do comércio e prestadoras de serviços, estabelecidas no Estado de Mato Grosso, integrantes da categoria econômica da **Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO-MT**, deverão recolher as **contribuições confederativa e assistencial patronal**, conforme tabela abaixo:

VALOR DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E ASSISTÊNCIAL – 2017	
Resolução nº 002, de 27 de dezembro de 2016, do Conselho de Representantes da FECOMÉRCIO/MT.	
Número de Empregados	Valor
De 00 a 05	R\$ 249,70
De 06 a 15	R\$ 427,22
De 16 a 30	R\$ 607,48
De 31 a 70	R\$ 1.160,60
De 71 a 100	R\$ 2.084,22
Acima de 100	R\$ 2.911,58
Pessoa física	R\$ 224,99

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As referidas Contribuições são devidas pelas Empresas as quais serão encaminhadas pela **FECOMÉRCIO/MT** e não poderão ser descontadas dos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA:

O recolhimento do valor da guia da **Contribuição Confederativa**, deverá ser efetuado nas agências bancárias ou nos postos de correios, até **31 de março**, em nome da **FECOMÉRCIO/MT**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

O recolhimento do valor da guia da **Contribuição Assistencial**, deverá ser efetuado nas agências bancárias ou nos postos de correios, até **31 de maio**, em nome da **FECOMÉRCIO/MT**.

PARÁGRAFO QUARTO: O recolhimento fora do prazo legal serão acrescidos de **multa** de 2% (dois por cento) e **juros** de 1% (um por cento) por mês de atraso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - LABORAL

Na conformidade do que dispõem o início e IV do artigo 8º da constituição federal de 1988 e de acordo com a deliberação da assembleia geral da categoria laboral, as empresas se compromete, a efetuar descontos em folha de pagamento, da contribuição confederativa dos associados do SINDCOMPEL, de uma importância equivalente a 2% (Dois por cento) sobre o salário, mensais devendo as importâncias ser depositadas na conta CORRENTE AG: 3439 operação 003 CC. 1677-2- CEF- PONTES E LACERDA- MT. Obrigando se o Sindicato dos Trabalhadores a enviar até dia 5º (quinto) dia do mês a relação nominal dos associados, que verão sofrer descontos juntamente com a autorização expressa do empregado associado para os descontos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - LABORAL

Os empregados que compõem a categoria econômica, limitada aos associados do SINDCOMPEL, beneficiários desta convenção Coletiva, recolherão ao respectivo Sindicato profissional, o valor de 1% do salário base em uma única vez na folha de agosto, ficando a Empresa obrigada a fazer o repasse para o sindicato laboral até o quinto dia útil na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGÊNCIA: 3439 OP: 003 CONTA CORRENTE: 1677-2.**

PARÁGRAFO ÚNICO Os recolhimentos fora dos prazos legais serão acrescidos de **MULTA** de: 2% (dois por cento) e **JUROS** de: 1% (um por cento) por mês de atraso.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DIREITO DE OPOSIÇÃO

Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao referido desconto, que deverá ser feito diretamente na sede do Sindicato, até 10 dias após a efetivação do desconto, em carta escrita, podendo inclusive ser manuscrita, sendo que no caso do desconto já ter sido efetivado, o sindicato se compromete a reembolsar o funcionário.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DA GRCS

Independentemente da modalidade de acordo coletivo a ser celebrado com o Sindicato Profissional, além dos requisitos já estabelecidos, será obrigatória a apresentação das guias e/ou cópias de GRCS devidamente quitadas, que também será requisito no ato das homologações de Rescisão de Contrato de Trabalho em observância artigo 583, §2º da CLT.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES

I – As empresas de Araputanga, São José dos Quatro Marcos, Lambari D' Oeste, Porto Esperidião, deverão ser homologadas na sede do Sindicato em Cáceres, que tem como endereço: Rua 15 de novembro, nº 435, Centro, CEP – 78.200-000;

II – Os municípios de Campos de Júlio, Comodoro, Pontes e Lacerda, Nova Lacerda e Vila Bela da Santíssima Trindade farão suas homologações nos pontos de atendimento já instalados nesses municípios;

III – Os demais municípios farão suas homologações nos Órgãos Oficiais locais até que se crie um ponto de representação do Sindicato.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PENALIDADE

No caso de descumprimento das cláusulas que compõe esta convenção, fica estabelecida que a parte que der causa pagará a outra parte multa no valor correspondente 1 (um) piso normativo da categoria, além da possibilidade de ser intentada ação de cumprimento pela parte prejudicada.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial desta CCT ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, de 01º de julho de 2017 a 30 de junho de 2019, sendo que em **julho de 2018** as partes renegociarão as cláusulas de natureza econômica.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FORO

As controvérsias que por ventura possam advir da aplicação das presentes cláusulas serão dirimidas através da junta de conciliação e julgamento do município de Pontes e Lacerda/ MT, foro de eleição das partes.

HERMES MARTINS DA CUNHA

Presidente

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO

GLEYCE KELLY ANDRADE GONZAGA

Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO VAREJISTA E IMOBILIARIO DE
PONTES E LACERDA E REGIAO - MT

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA DO SINDICATO LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.